

administrativos no exercício ou não de cargo em comissão, ou função de confiança na UEPA;

IV – poderão integrar as equipes dos projetos servidores docentes e técnicos administrativos aposentados da UEPA.

• 1º. A equipe executora de cada projeto terá um coordenador, responsável pelo acompanhamento da execução físico-financeira, por meio de ato de portaria do Reitor.

• 2º. Para a participação externa a que se refere o inciso I deste artigo será mediante processo seletivo.

• 3º. A participação de estudantes em projetos institucionais deverá observar a Lei n. 11.788, de 25.09.2008.

#### CAPÍTULO IV

##### Da concessão de bolsas

Art. 6º - A concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e incentivo à inovação prevista nesta Resolução devem estar amparadas em Programas ou Projetos institucionais e que preencham os seguintes requisitos:

I - Ter sido aprovado por meio de edital e/ou por órgão colegiado competente, nos termos regimentais da instituição;

II - Ser coordenado por docentes e técnicos em efetivo exercício na instituição.

Art. 7º - As bolsas que trata a presente Resolução poderão ser concedidas nas formas denominadas a seguir, conforme previsto no Programa ou projeto e considerada a condição do beneficiário da bolsa, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Bolsa de Ensino: destina-se a apoiar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural de Servidores da UEPA, bem como apoiar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de técnicas para o processo ensino-aprendizagem dos cursos regulares da UEPA;

II - Bolsa de Pesquisa: destina-se a apoiar atividades em projetos ou programas de pesquisa científica, tecnológica e inovação, voltados à geração de novos conhecimentos e que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação;

III - Bolsa de Extensão: destina-se a apoiar a execução de projetos ou programas desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio, ao aprimoramento do conhecimento e à transferência à sociedade dos benefícios decorrentes do conhecimento de caráter técnico, científico, artístico e cultural, produzidos na UEPA;

IV - Bolsa de Desenvolvimento Institucional: destina-se a apoiar projetos ou programas de desenvolvimento institucional;

V - Bolsa de Estímulo à Inovação e ao Desenvolvimento: destina-se a apoiar as atividades de Inovação e desenvolvimento Científico e Tecnológico, assim consideradas aquelas que se enquadrem na Lei nº na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 8º - A avaliação das atividades dos programas e projetos que se utilizem das bolsas referidas nesta Resolução é de responsabilidade de cada Pró-reitoria a qual o Programa ou projeto estejam vinculados, e se baseará, entre outros critérios:

I - na participação de estudantes e docentes da instituição em eventos científicos ou em eventos integrados de ensino, pesquisa e extensão, locais, regionais ou nacionais, com apresentação de trabalho;

II - na contribuição dos programas e projetos com o desenvolvimento da graduação, expressa no projeto pedagógico do curso, preferencialmente pelo reconhecimento da carga horária suficiente para cumprimento de créditos acadêmicos curriculares; e

III - na repercussão social da produção acadêmica dos programas e projetos, de acordo com as políticas de ensino, pesquisa e extensão previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

#### CAPÍTULO V

##### Dos Recursos

Art. 9º - O recurso financeiro para a concessão de bolsas que trata esta Resolução será oriundos de orçamento próprio, de instituições de fomento, de parcerias e/ou convênios com instituições públicas ou privadas, de acordo com regulamentação própria.

• 1º. O valor máximo da bolsa a ser concedida por projeto deverá ser igual ao maior valor de bolsa concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), tendo como referência as praticadas pela FAPESPA.

• 2º. O valor mensal a ser percebido por servidor docente ou técnico-administrativo da UEPA, resultante da soma dos valores de bolsas, salário-base, gratificações e adicionais, da remuneração do servidor docente ou técnico-administrativo, conforme o art. 4º, não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o teto salarial mensal do funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 10 - O valor para a concessão de bolsas deverá ser compatível

com a titulação, carga horária envolvida, de acordo com os valores estabelecidos Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

Parágrafo Único: Para a concessão de bolsa será firmado do Termo de responsabilidade, em Anexo I, onde deverá ser individualmente informado o nome do servidor, a matrícula funcional, os valores e a periodicidade das bolsas a serem concedidas por atividade a ser desenvolvida pelo servidor no projeto;

#### CAPÍTULO VI

##### Da participação dos Docentes da UEPA

Art. 11 - A participação dos docentes nos projetos institucionais deverá ser precedida de declaração situacional do docente relativo a carga horária e lotação.

I - a participação do docente dar-se-á sem prejuízo as atividades ou lotação devidas;

II - é vetado a concessão de mais de 02 (duas) bolsas simultâneas para o mesmo beneficiário em outro programa ou projeto.

#### CAPÍTULO VII

##### Da participação dos servidores da UEPA

Art. 12 - A participação de servidores, ativos e inativos, efetivo ou temporário em projetos se dará atendendo aos critérios a seguir:

I - Ser aprovada pela Pró-reitoria a que o Programa ou Projeto esteja vinculado, mediante declaração da DGP informando que as atividades e carga horária a serem despendidas no programa ou projeto não são consideradas parte integrante das atividades habituais do servidor.

II - a participação deverá se dá com indicação dos registros funcionais, periodicidade, duração, a carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como os valores a serem concedidos, se houver;

III - a participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que está sujeito;

IV - A equipe de trabalho que fará parte do programa ou projeto se dará mediante processo seletivo interno de acordo com regulamento interno, ou por indicação, mediante justificativa, devendo ser incentivada a participação de estudantes da Universidade;

V - a participação do servidor nas atividades previstas nesta Resolução é considerada, para todos os efeitos, atividade autônoma, sob o controle institucional da Universidade do Estado do Pará - UEPA.

Art. 13 - A participação dos servidores em projetos poderá se dar nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais:

I - Atividades Especiais de Ensino, que tenham por objetivo a formação acadêmica e profissional, em nível superior;

II - Atividades de Pesquisa, assim consideradas aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Atividades de Extensão, assim consideradas aquelas que envolvam processos educativos, artísticos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação da UEPA com a sociedade;

IV - Atividades de Inovação Científica e Tecnologia, assim consideradas aquelas que se enquadrem na Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 14 - Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite dos valores recebidos.

Art. 15 - A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no § 2º do art. 9º desta resolução, implicará em punições administrativas cabíveis.

Parágrafo Único: A concessão de novas bolsas e/ou o acréscimo de valores em bolsas já concedidas somente poderão ser implementados após anuência dos órgãos colegiados responsáveis pela aprovação dos respectivos projetos.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da participação dos discentes da UEPA

Art. 16 - O discente regular de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação poderá receber bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação tecnológica, vinculadas a projetos institucionais, devidamente aprovados, de acordo com os critérios estabelecidos pela UEPA em instrução normativa e resoluções específicas.

Art. 17 - O valor para a concessão de bolsas a discentes da UEPA

deverá ser compatível com a modalidade da qualificação do aluno e a carga horária envolvida, cujos valores máximos mensais das bolsas são definidos de acordo com os valores estabelecidos no Programa ou Projeto compatível aos praticados pela FAPESPA e Agências de fomento.

Art. 18 - Os alunos devidamente matriculados em Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu da UEPA poderão ser beneficiários das bolsas previstas pela atuação em projetos, desde que não recebam bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro da UEPA, de outra instituição de ensino ou agência de fomento, nacional ou internacional, salvo se relacionado ao objeto de estudo e devidamente autorizada pelo coordenador do projeto.

#### CAPÍTULO IX

##### DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 19 - Deverá ser celebrado, entre o servidor um Termo de Concessão de Bolsa, contendo:

1. a) A origem do recurso;
2. b) O nome do projeto/convênio/contrato aprovado, em que há a previsão da bolsa;
3. c) A autorização pelo Coordenador do convênio;
4. d) O plano de trabalho específico da bolsa;
5. e) O prazo de execução;
6. f) O valor da bolsa e;
7. g) A declaração do beneficiário da bolsa, dando ciência da legislação vigente e da inexistência de impedimentos para o recebimento dos valores da bolsa e impedimentos definidos por outras instituições de fomento para a acumulação de bolsas.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e aplicando-se a todos os projetos que estão sendo desenvolvidos independentemente da data em que foram firmados.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 20 de Setembro de 2017.

RUBENS CARDOSO DA SILVA

Reitor e Presidente do Conselho Universitário.

#### ANEXO I

##### TERMO DE COMPROMISSO DE PROJETO

Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, que eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-

\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_-

\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_,

servidor (a) da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA,

ocupante do cargo de \_\_\_\_\_,

que nos projetos nos quais participo, e abaixo relacionados, obedeço aos ditames preconizados pelos atos normativos da UEPA, bem como, não percebo quantia mensal superior ao estabelecido em legislação. Declaro, ainda, que para a execução do projeto de ( ) ensino, ( ) pesquisa, ( ) extensão, ( ) inovação tecnológica, intitulado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, para o qual solicito autorização, objeto do processo \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, disponibilizei um

total estimado de \_\_\_\_ horas/semana, desenvolvendo atividades de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, no período previsto de \_\_\_\_\_/201\_\_ a \_\_\_\_\_/ 201\_\_,

que em nada interferirá nas minhas obrigações junto à UEPA, e perceberei o valor estimado em R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_ que

será concedido a mim em \_\_\_\_\_ parcelas, em decorrência de realização da atividade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_. Firmada a presente declaração, sujeito-me às sanções cabíveis à espécie.

Belém, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

Nome Completo Chefia Imediata

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

Unidade : \_\_\_\_\_

Nestes termos, autorizo a participação.

Assinatura da Chefia Imediata e carimbo